CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO Nº: 465/64
INTERESSADO: RODOLPHO FERREIRA LIMA E OUTROS
ASSUNTO : Consulta dos interessados, tendo em vista o Parecer nº 340/63 da C.E.S., do C.F.E., que dispõe sobre a matrícula no Curso de Pedagogia, com aproveitamento dos estudos já realizados, de candidatos que sejam diplomados em Cursos de Administradores Escolares.

P A R E C E R nº 191/64

Inúmeros professores primários, diretores de grupo escolar, inspetores escolares e delegados de ensino enviaram ao CEE a inclusa representação, em que, referindo-se ao parecer nº 340/63, da Câmara do Ensino Superior, do Egrégio Conselho Federal de Educação, tecem várias considerações era torno do Curso de Administradores Escolares, opondo reparos as conclusões adotadas por aquele alto colegiado, "com o objetivo de esclarecimentos para uma melhor compreensão dos propósitos de ambas as partes (sic).

Cremos que a representação veio com endereço errado. Se o pronunciamento contra o qual se insurgem os signatários e de autoria do C. Conselho Federal de Educação, não cabe a este Conselho Estadual qualquer providência a respeito. Obviamente, só aquele mesmo Conselho poderá reexaminar suas conclusões, a luz dos subsídios que a inclusa representação possa conter.

Pelo arquivamento, portanto.

É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 24 de abril de 1964.

a) OSWALDO MULLER DA SILVA
Presidente